



**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
CIRURGIA DE CATARATA**

TER.ESP.0117/02  
Implantação: 09/2011  
2ª Revisão: 09/2022  
Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “CIRURGIA DE CATARATA”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** A cirurgia de catarata e implante de lente intra-ocular são procedimentos cirúrgicos eletivos; consiste na remoção cirúrgica da lente natural do olho, o cristalino. Uma pequena lente sintética é colocada na parte interna do olho. A reposição ou remoção desta lente artificial implantada raramente é necessária. Porém em caso de necessidade é efetuada apenas após muitas avaliações e comprovada dificuldade apresentada pelo paciente. A cirurgia em si dura aproximadamente de 30 a 40 minutos e o período de recuperação varia de duas a oito semanas.

**COMPLICAÇÕES:**

- |  |   |
|--|---|
| 1) Infecção;                                 | 11) Perda vítrea;   |
| 2) Hemorragia;                               | 12) Apagamento da câmara anterior;  |
| 3) Descolamento de retina;                   | 13) Neurite ótica isquêmica;  |
| 4) Glaucoma;                                 | 14) Problemas com a circulação do fluido intra-ocular (humor aquoso);                           |
| 5) Uveíte, irite (inflamação);               | 15) Aderência interna;  |
| 6) Atrofia de Íris;                          | 16) Vazamento;  |
| 7) Perda da transparência da córnea;         | 17) Ptose permanente.   |
| 8) Alterações da forma ou tamanho da pupila; | 18) Qualquer das complicações acima pode resultar em visão embaçada, distorcida ou desconforto. |
| 9) Deslocamento da lente implantada;         |   |
| 10) Visão dupla ou embaçada;                 |   |

Algumas podem provocar a perda permanente da visão e mesmo a perda do olho. Contudo na maioria das vezes as complicações acima são tratadas e solucionadas e ainda podem melhorar espontaneamente.

- |  |  |
|--|--|
| 19) As chances de complicações menos sérias são de aproximadamente 4%. | 23) Reflexo ou leves distorções da lente implantada;           |
| 20) Leve ptose palpebral;  | 24) Aumento, mudança nas formas e tamanho das moscas volantes; |
| 21) Edema ao redor do olho;  | 25) Mudança significativa do grau dos óculos.                  |
| 22) Olho seco ou irritação;  |  |

CBHPM - 3.03.06.02-7

CID 10 - H25.0/H25.1/H25.2/H25.8/H25.9/H26.0/H26.1/H26.2/H26.3/H26.4/H26.8/H26.9/H28.0/H28.1/H28.2/H28.8

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:



DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE	
CIRURGIA DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: <input checked="" type="radio"/>
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
( ) Olho direito	( ) Olho esquerdo
( ) Outros:	

### Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Médico Assistente

Nome: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica - Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.